

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4516

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 17.07.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA MÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATOS DO LEGISLATIVO

1
6
7
8
9
12
13
21
21
22
22
25
26
32



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67.634/2026

NOMEIA ROMÁRIO PAULINO MACHADO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 97.100/2026,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de Romário Paulino Machado para fins de investidura no cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito - 30 horas, grupo ocupacional SPM, classe S, referência salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para tomar posse, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.



Vilhena - RO, 16 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.635/2026

DESIGNA A SERVIDORA NATHELLY FERNANDA SCHMOLLER PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE GABINETE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o servidor Maciel Oliveira Magalhães, matrícula 15480, titular da função, está de férias,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, no período de 13 de julho a 1º de agosto de 2026, da servidora Nathelly Fernanda Schmoller, matrícula 17604, para exercer INTERINAMENTE a função gratificada de Assistente de Gabinete - FG-6, Assistência de Gabinete da Chefia de Gabinete do Município, de acordo com o item 1.15, art. 24, e Anexo I - Tabela III, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.831, de 14 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.636, DE 17 DE JULHO DE 2026

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 5º e 9º da Lei nº 3.916, de 10 de junho de 2014, e CONSIDERANDO o Ofício nº 049/2026/CMDCA e a Ordem nº no Processo Administrativo Eletrônico nº 2.433/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 20 de julho de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto com os seguintes membros:

I - Representantes das Entidades Não Governamentais

a) Associação Metodista de Ação Social

Titular: Gabriel Marcos Scrupak Gudim

Suplente: Deonísio Agnelo dos Santos

b) Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão

Titular: Suelma Aparecida Bento

Suplente: Denilson Rodrigues da Silva

c) Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena

Titular: Sedilaine Marques de Oliveira

Suplente: Gabriel Henrique Silva Moura

d) Associação de Surdos de Vilhena

Titular: Viviane Cristina Mendes Lazzaro

Suplente: Jadilson Serafim

e) Instituto Vontade, Ação e Saúde

Titular: Altevir Pereira de Oliveira Júnior

Suplente: Altevir Pereira de Oliveira

f) Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena

Titular: José Pedro da Silva Sobrinho

Suplente: Warley Ramires da Silva

II) Representantes do Poder Executivo Municipal

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lucieli Pinow Kunen

Suplente: Johnny Alves de Andrade

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ivanilda Pinheiro de Godoy

Suplente: Geane de Moraes Bezerra

c) Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Silvana Prado de Souza

Suplente: Aline Moreira

d) Secretaria Municipal Saúde

Titular: Thiago Finney Siqueira Santos

e) Secretaria Municipal de Administração



Titular: José Antônio Barroso
f) Coordenadoria-Geral de Políticas Públicas e Patrimônio Indígena
Titular: Humberto Ozório
Suplente: Samuel Soares da Costa

Art. 2º A nomeação da diretoria do CMDCA, com a seguinte composição:

Presidente: Gabriel Marcos Scrupak Gudim
Vice-Presidente: Ivanilda Pinheiro de Godoy
1ª Secretária: Suelma Aparecida Bento
2º Secretário: Samuel Soares da Costa

Art. 3º A nomeação da servidora Fabiane Cristina do Nascimento, matrícula 14249, para exercer as atribuições de Gestora Financeira do Fumucrad.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 62.405, de 11 de abril de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.637/2026

NOMEIA VINÍCIUS BEZERRA DO NASCIMENTO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 97.138/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de Vinícius Bezerra do Nascimento para fins de investidura no cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito - 30 horas, grupo ocupacional SPM, classe S, referência salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para tomar posse, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.638/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS NO CARGO DE PSICÓLOGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 97.000/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 20 de julho de 2026 a 19 de julho de 2028, de Magno de Oliveira dos Santos no cargo de Psicólogo - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 67.639/2026

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR TIAGO DALMORO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 97.053/2026

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 17 de julho de 2026, da designação do servidor Tiago Dalmoro, matrícula 14697, da função gratificada de Assistente da Folha de Pagamento - FG-6, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.640/2026

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO POR EXONERAÇÃO DO SERVIDOR TIAGO DALMORO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 97.053/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, a partir de 17 de julho de 2026, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, em decorrência da exoneração, a pedido, do servidor Tiago Dalmoro, matrícula 14697, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.349/2026

DESIGNA A SERVIDORA NATHELLY FERNANDA SCHMOLLER PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023; e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 95.730/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, no período de 13 de julho a 9 de setembro de 2026, a servidora NATHELLY FERNANDA SCHMOLLER, matrícula nº 17604, detentora do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Chefia de Gabinete, por exercer por prazo determinado a tarefa de suprida constante inciso X, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

X - adiantamento de numerário: a atividade dos servidores que, por autorização do ordenador de despesa, tiverem a sua disposição numerário para realização de despesas definidas em lei, com prazo certo e finalidade específica; ou

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023, referente ao período de 13 de julho a 9 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 16 de julho de 2026.

Thiago Roberto Graci Estevanato



CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO
Decreto nº 64.212/2025

PORTARIA Nº 4.350/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA JOSY BAYERL.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nºs 557/2024 e 10.925/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento, com efeitos retroativos a 28 de maio de 2026, à servidora Josy Bayerl, matrícula 706, admitida em 28 de maio de 1990, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, da referência salarial XVIII para referência salarial XIX, lotada na Chefia de Gabinete do Município, nos termos dos arts. 1º e 4º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

Thiago Roberto Graci Estevanato
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO
Decreto nº 64.212/2025

PORTARIA Nº 4.351/2026

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17.201/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 110 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração da penalidade de advertência aplicada à servidora M.J.D.S., nos termos dos arts. 108 e seguintes, da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a Decisão da Corregedora-Geral (ordem nº 1713232) nos autos do Processo Eletrônico nº 17.201/2024, que revogou a aplicação da penalidade de advertência,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 17.201/2024, por ausência de fundamento suficiente para a manutenção de sanção disciplinar.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para ciência e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.352/2026

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 6.707/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 147 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 336/2025,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 6.707/2024, instaurado para apurar possíveis irregularidades na expedição de notificações por poluição sonora dirigidas a comerciantes em abril de 2024;

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como as considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante, no Relatório Final (ordem nº 1711601),

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Relatório Final da Comissão Processante, constante do processo eletrônico nº 6.707/2024, acatando sua conclusão e determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, diante da ausência de elementos comprobatórios que caracterizem a prática de infração funcional.



Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026/PMV/AMPLA PARTICIPAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11109/2025/SEMED

A Prefeitura de Vilhena, por meio da Controladoria de Licitações (CL), instituída pelo Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital do certame em epígrafe na ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, conforme as disposições a seguir:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para a prestação de serviços de monitoramento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.266.054,52 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA:

Tendo em vista a necessidade de adequações técnicas e formais nas regras e/ou anexos do Edital, visando garantir a ampla competitividade e a segurança jurídica do certame, comunica-se a alteração da data de abertura:

ONDE SE LIA: Abertura da sessão em 28/07/2026, às 09h30min (horário de Brasília).

LEIA-SE AGORA: Abertura da sessão em 05/08/2026, às 09h30min (horário de Brasília).

O edital retificado, contendo todas as alterações detalhadas e seus novos anexos, encontra-se disponível para consulta e download gratuito nos endereços eletrônicos oficiais Portal Transparência de Vilhena: <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes> e Plataforma Licitanet: www.licitanet.com.br

Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto Municipal nº 66.804/2026

AVISO DE RETOMADA E REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23135/2025

O Município de Vilhena, por intermédio de sua Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a RETOMADA do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

DA RETOMADA:

Informa-se que, após a conclusão dos procedimentos de reanálise, esclarecimentos e eventuais adequações técnicas levadas a efeito pela Secretaria Requisitante nos itens outrora questionados, o certame encontra-se saneado e apto para o prosseguimento de seus atos regulares.

NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- A abertura da sessão pública eletrônica ocorrerá no dia 31 de julho, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital em sua versão original e a resposta fundamentada aos questionamentos que motivaram a suspensão encontram-se disponíveis para consulta e download gratuito no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Município Dov - Município de Vilhena e na plataforma eletrônica, www.licitanet.com.br

Vilhena - RO, 17 de julho de 2026.

Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira Oficial
Controladoria de Licitações - PMV

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 53 Vol. I
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300/2025

Processo Administrativo n.º 19515/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: LOC MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ n.º 01.905.016/0001-06.

Objeto: a prorrogação do Contrato n.º 300/2025, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa ID 1655420, Parecer jurídico n.º 0368/2026/PGM e Processo Administrativo n.º 19515/2025.

Valor: R\$ 4.349,99 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Data: 23.06.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 54 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2026

Processo Administrativo n.º 17581/2025 e 18045/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA. CNPJ n.º 23.361.387/0001-07.

Objeto: a contratação de empresa na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Fazenda conforme Justificativas, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de risco, Termo de Referência, Cotações, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico n.º 124/2025/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 007-2026, constantes no Processo Administrativo n.º 17581/2025 e 18045/2025.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 26.06.2026

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 55 Vol. I
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 282/2025

Processo Administrativo n.º 4279/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA. CNPJ n.º 04.432.782/0001-99.

Objeto: a readequação do valor global, reajuste contratual e a prorrogação do Contrato n.º 282/2025, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o Despacho ID 1702954, e 1703074 e Processo Administrativo n.º 4279/2025.

DA READEQUAÇÃO DO VALOR GLOBAL: Fica readequado o valor global (prorrogação de 8 para 12 meses), onde 8 meses corresponde ao valor contratual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescido de 4 meses correspondente ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalizando assim o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para o período de 12 meses.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste contratual (IPCA-E – 6,579640%) incidente sobre R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondente ao valor de (+ R\$ 49.347,30), sendo assim, o valor total do presente termo aditivo é de R\$ 799.347,30 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Data: 10.07.2026

PORTARIA Nº 023/2026/PGM

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO À SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ainda, das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto n.º 58.254, de 03 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o decreto n.º 64.135/2025 que institui a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de progressão por merecimento dos servidores da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO o processo administrativo eletrônico n.º 3464/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidor exercente de cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto n.º 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025



JUNTA MÉDICA

ERRATA PORTARIA Nº 413/2026/JUNTA MÉDICA

Publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4514, em 15 de julho de 2026.

Dispõe sobre a concessão de benefício de auxílio doença para tratar da própria saúde ao servidor FERNANDA ARNAL GONÇALVES DE SOUZA, referente ao processo nº. 10220/2023.

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 04 de julho de 2026 a 02 de agosto de 2026, (...).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de julho de 2026, (...).

Leia-se:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de julho de 2026 a 03 de agosto de 2026, (...).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de julho de 2026, (...).

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 418/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CLAUDIANA HELENA PASINATO COELHO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias, á servidora CLAUDIANA HELENA PASINATO COELHO, matrícula 2447, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 17 de julho de 2026 a 14 de outubro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 12573/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 17 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 419/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR DILMA KRAUSE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias, á servidora DILMA KRAUSE, matrícula 11273, efetivo no cargo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 16 de julho de 2026 a 13 de outubro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 11763/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 420/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ELENILSON PEREIRA DE SOUZA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, á servidora ELENILSON PEREIRA DE SOUZA, matrícula 15774, efetivo no cargo de Técnico em Radiologia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 12 de julho de 2026 a 10 de agosto de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 17165/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 421/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ELOISE NATASHA ROCHA DE ARAUJO REIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora ELOISE NATASHA ROCHA DE ARAUJO REIS, matrícula 14223, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 19 de julho de 2026 a 16 de setembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 13865/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 19 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025



PORTARIA Nº 422/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR IARA LEITE DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, a servidora IARA LEITE DA SILVA, matrícula 16898, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 08 de julho de 2026 a 06 de agosto de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 5084/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 423/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUCINEIDE JULIÃO DE MELO BRAIT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, á servidora LUCINEIDE JULIÃO DE MELO BRAIT, matrícula 4004, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de 10 de julho de 2026 a 08 de agosto de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 8542/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 17 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 424/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ZENIA DE SOUZA VILELA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 15 dias, á servidora ZENIA DE SOUZA VILELA, matrícula 1885, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 14 de julho de 2026 a 28 de julho de 2026, após o término, retorno ao trabalho com restrição, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 10247/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.



Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Produtores Rurais Corumbiara Nova Vida, PROCESSO nº 97029/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer da equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID 1714175, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35. V da Lei 13.019/2014.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Dec. 62.148/2024

Valdenice da Silva Umbelino
Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria Interna nº 086/2025

Iohrana Aparecida Thiesen
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria Interna nº 086/2025

João Carlos Regert Neto
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria Interna 086/2025

PARECER TÉCNICO Nº 011/2026/SEMAGRI

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 97029/2026
Organização Proponente: Associação dos Produtores Rurais Corumbiara Nova Vida
CNPJ: 25.383.986/0001-57
Data da emissão: 17/07/2026
Responsável pela análise: Jacqueline Marcelo Pedro Bom

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Produtores Rurais Corumbiara Nova Vida, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo de emenda impositiva nº 72/2025.

O projeto tem como objetivo a aquisição de tubos e materiais para encanamento, possibilitando o transporte seguro e contínuo da água armazenada na caixa d'água, promovendo melhores condições de funcionamento da sede da Associação e apoio às atividades produtivas das famílias associadas.

Análise Do Plano de Trabalho:

2.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos, plano de trabalho inclui mecanismos de avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando a participação dos agricultores da associação.

Controle social: Recomenda-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao acompanhar o projeto conforme estabelecido na metodologia para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física



e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID 1711087..

Alinhamento: O plano de trabalho propõe o fortalecimento das atividades voltadas a cultura do café na agricultura familiar do município de Vilhena.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

3.3 Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação dos Produtores Rurais Corumbiara Nova Vida, é uma associação sem fins econômicos, conhecida e em funcionamento desde o ano de 2016, que atende atualmente as pessoas associadas e tem por finalidade fortalecer as atividades sociais dos associados

Estrutura: Dispõe de dependência estrutural com barracão para as reuniões e encontros pertinentes da associação.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: Valor ordinário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A entidade solicitou no plano de trabalho o repasse da concedente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Relação custo-benefício: A entidade beneficia diretamente 50 famílias agricultoras desempenhando papel fundamental ao fomento do setor agropecuário do município de Vilhena/RO.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância e o impacto social emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

3. Conclusão:

Considerando Parecer Referencial nº 003/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023; Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023.

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense. Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

Jacqueline Marcelo Pedro Bom
Mat. 17.671
Gestora da Parceria
Portaria Interna 087/2025/SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA, Nº94353/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID.1714269, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

O LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução de projeto socioassistencial voltado ao atendimento da pessoa idosa, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com vistas à garantia de direitos, à proteção social e à promoção

da qualidade de vida dos residentes. O projeto prevê a manutenção de equipe profissional, incluindo assistente social e demais integrantes da equipe técnica, bem como o custeio de despesas operacionais essenciais ao funcionamento da unidade de acolhimento, tais como a aquisição de carne para alimentação. A iniciativa visa assegurar a oferta contínua, qualificada e humanizada dos serviços, promovendo a dignidade, o bem-estar e a autonomia da pessoa idosa, por meio do atendimento integral e da manutenção das condições necessárias ao pleno funcionamento do serviço, contribuindo para a melhoria das condições de vida e para o fortalecimento da autonomia dos residentes.

O projeto tem como objetivos específicos: garantir o atendimento contínuo e qualificado às pessoas idosas, por meio da atuação de equipe composta por cuidadores, profissionais de apoio e demais colaboradores necessários ao funcionamento do serviço; proporcionar cuidados básicos e essenciais, incluindo alimentação adequada, higiene pessoal, acompanhamento diário e apoio nas atividades de vida diária dos usuários; assegurar ambiente institucional limpo, organizado e seguro, por meio da atuação de profissionais de serviços gerais, lavadeira e trabalhadores de pátio; garantir a oferta de alimentação balanceada e adequada às necessidades dos usuários, com o apoio de cozinha e auxiliar de cozinha; viabilizar o deslocamento seguro dos usuários, quando necessário, por meio de serviço de transporte realizado por motorista; manter o funcionamento contínuo da unidade socioassistencial, mediante o custeio de despesas operacionais essenciais, como pagamento de assistente social e aquisição de carne para alimentação; e contribuir para a promoção da qualidade de vida, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas atendidas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

O presente Plano de Trabalho fundamenta-se na crescente demanda por serviços socioassistenciais destinados à pessoa idosa, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, caracterizada pela fragilidade dos vínculos familiares, insuficiência de renda, limitações físicas e de saúde, além de histórico de negligência e, em alguns casos, maus-tratos. Tal cenário evidencia a necessidade de atendimento contínuo, humanizado e especializado, capaz de assegurar proteção social e condições dignas de vida a esse público. O envelhecimento populacional, conforme demonstrado pelo Censo Demográfico de 2022 do IBGE, intensifica essa demanda e reforça a importância da continuidade e do fortalecimento das ações socioassistenciais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. A interrupção ou insuficiência desses serviços pode agravar situações de risco social, comprometendo a segurança, o bem-estar e a dignidade das pessoas idosas atendidas.

Diante desse contexto, torna-se indispensável a manutenção de estrutura física adequada e de equipe multiprofissional qualificada, garantindo a oferta de atendimento integral e contínuo, voltado à proteção social, ao cuidado humanizado e à melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, a execução dos serviços socioassistenciais requer profissionais aptos a atender às necessidades específicas do público acolhido, incluindo cuidadores de idosos, cozinha, auxiliar de cozinha, lavadeira, motorista, profissionais de serviços gerais e trabalhadores de pátio, os quais desempenham funções essenciais para assegurar alimentação adequada, higiene, mobilidade, limpeza, organização e manutenção do ambiente institucional. Além disso, a continuidade das atividades depende do custeio de despesas essenciais ao funcionamento da unidade, especialmente o pagamento de assistente social, profissional indispensável para o acompanhamento técnico, fortalecimento dos vínculos familiares e garantia de acesso aos direitos socioassistenciais, bem como da aquisição de carne destinada à alimentação dos idosos acolhidos, assegurando adequada oferta nutricional e condições dignas de permanência na instituição.

Dessa forma, a destinação de recursos no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços ofertados, contribuindo para a proteção social, a promoção da dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas atendidas, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O projeto visa atender até 36 pessoas idosas, incluindo residentes atuais e futuros usuários, que se enquadrem no perfil da entidade, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e/ou com limitações para a realização de atividades da vida diária. O acesso ao serviço ocorrerá por meio de encaminhamentos da rede socioassistencial do município, especialmente pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante avaliação técnica que considere critérios como grau de dependência, situação socioeconômica, ausência ou insuficiência de suporte familiar e risco social. Dentre as vagas ofertadas, 7 (sete) vagas são destinadas ao município de Vilhena.

4. RECURSOS FINANCEIROS:
O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS, com a aprovação do Plano de Trabalho.
Valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)
Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.
Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS.
Oriundo de PARCERIA CMAS
Resolução: Nº 028/2026/CMAS
Vigência: (16) DEZESSEIS MESES

5. CONCLUSÃO:
Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:
Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 16 de julho de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo nº	CNPJ	Valor R\$
--------------------------------	-------------	------	-----------



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JUNIOR	93014/2026	59.029.950/0001-91	Valor R\$ das Emendas: 113 e 139 R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
End.: Rua: 116-01 2323 ST 116 QD008 LT017 Bairro: Residencial União CEP 76.983.894			Solicitado: R\$ 24.961,00 (Vinte e quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais)

Fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

O objeto da presente parceria, a ser celebrada por meio de TERMO DE FOMENTO, consiste na execução de atividades socioeducativas, oficinas artesanais e ações comunitárias voltadas ao desenvolvimento social, educativo e formativo de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Associação. As ações serão desenvolvidas por meio da oferta de oficinas de crochê, confecção de tapetes de retalhos, pintura em tecido e demais atividades realizadas pela entidade, contemplando despesas administrativas, manutenção do espaço físico, melhorias estruturais e demais ações necessárias à continuidade das oficinas e atendimentos prestados à comunidade. A iniciativa visa promover o desenvolvimento social, educacional e humano dos participantes, fortalecer vínculos familiares e comunitários e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os recursos decorrerão do orçamento de EMENDA IMPOSITIVA através do Fundo Municipal de Assistência da Criança e Adolescentes - FUMUCRAD.

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução de projeto que consiste na realização de atividades socioeducativas, oficinas artesanais e ações comunitárias voltadas ao desenvolvimento social, educativo e formativo de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela entidade. As ações serão desenvolvidas por meio da oferta de oficinas de crochê, confecção de tapetes de retalhos, pintura em tecido e demais atividades realizadas pela associação, contemplando despesas administrativas, manutenção do espaço físico, melhorias estruturais e demais ações necessárias à continuidade das oficinas e atendimentos prestados à comunidade. A iniciativa visa promover o desenvolvimento social, educacional e humano dos participantes, fortalecer vínculos familiares e comunitários e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O projeto tem como objetivos específicos: fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio de ações integradas que incentivem a convivência, a participação social e a construção coletiva de soluções para desafios comuns; ensinar pontos básicos e técnicas do crochê, respeitando as diferentes faixas etárias; e possibilitar a produção de peças artesanais para uso próprio ou geração de renda familiar.

A Associação Beneficente Odilon Júnior – Pela Fé desenvolve ações voltadas ao apoio social de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo atividades comunitárias, apoio solidário e iniciativas de fortalecimento social, em resposta a uma realidade marcada pela vulnerabilidade de famílias que enfrentam dificuldades econômicas, ausência de lazer, falta de acompanhamento social e limitações no acesso a oportunidades de desenvolvimento humano e comunitário. Nesse sentido, o projeto prevê a realização de cursos e atividades artesanais que possibilitam o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e produtivas, adequadas às diferentes faixas etárias e realidades das famílias atendidas, fundamentando-se nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), ao desenvolver ações socioeducativas e de qualificação artesanal voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias, fortalecendo vínculos familiares, ampliando oportunidades de aprendizagem, inclusão produtiva e geração de renda de forma ética, educativa e socialmente responsável.

Para que essas ações sejam realizadas de forma contínua e organizada, é necessária a manutenção de um espaço físico adequado e de serviços básicos essenciais que garantam o funcionamento regular da entidade. Nesse sentido, os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva serão destinados à manutenção e ao fortalecimento da estrutura física e operacional da Associação, contemplando o custeio de despesas essenciais ao seu funcionamento contínuo, tais como pagamento de aluguel, energia elétrica, serviços de internet e manutenção predial. Adicionalmente, parte dos recursos será aplicada na implementação de medidas de segurança patrimonial, incluindo a instalação de cerca elétrica e compra de 02 (duas) câmeras eletrônicas, tendo em vista a necessidade de proteção do espaço físico onde são desenvolvidas as atividades institucionais. Ressalta-se que a Associação será contemplada com a aquisição e incorporação de novos equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos que comporão a Cozinha Comunitária Odilon Júnior, os quais demandam condições adequadas de armazenamento e segurança.

Mensalmente, será oferecida uma pequena comemoração com a oferta de bolo e lanche para os aniversariantes do mês, oportunidade em que serão confraternizadas com todas as turmas do curso, abrangendo cerca de 41 crianças e adolescentes, com lanches, suco e bolo, como forma de parabenizar os aniversariantes e promover a integração entre as turmas. Atualmente, o imóvel que abriga a sede apresenta fragilidades estruturais no que se refere à proteção patrimonial, o que justifica a adoção de medidas preventivas visando resguardar os bens adquiridos e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade. Dessa forma, os investimentos propostos visam não apenas assegurar o pleno funcionamento da entidade, mas também proteger o patrimônio público aplicado, promovendo maior eficiência, segurança e sustentabilidade às ações desenvolvidas pela Associação.

O projeto atenderá crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social do Bairro Residencial União e proximidades, abrangendo aproximadamente 60 crianças, adolescentes e adultos cadastrados nas atividades da associação. O público atendido é composto, em sua maioria, por famílias de baixa renda, com acesso limitado a oportunidades de qualificação, cultura, lazer e ações de promoção da segurança alimentar, muitas das quais em situação de vulnerabilidade social e dependentes de iniciativas comunitárias para complementar seu desenvolvimento social.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescentes - FUMUCRAD, com a aprovação do Plano de Trabalho. Valor R\$ R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), no entanto, a entidade solicitou o valor de R\$ R\$ 24.961,00 (Vinte e quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais).



Fonte orçamentária: 17.00.1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.
Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Oriundo de EMENDA IMPOSITIVA Nº 113 e 139
Resolução: Nº 31/2026 CMDCA
Vigência: (10) NOVE MESES

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 16 de julho de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 071/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 94353/2026
Organização proponente: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA
CNPJ: 31.736.645/0001-10
Data de emissão: 17/07/2026
Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

O recurso é oriundo de Edital de Parceria aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 53/2026/CMDCA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O projeto “Esporte e Qualidade de Vida – Aprender Brincando” tem por finalidade promover o desenvolvimento socioeducativo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática do futebol/futsal como ferramenta de inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, convivência social e desenvolvimento integral, com atendimento prioritário à comunidade do Distrito de Nova Conquista.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

“I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos, plano de trabalho inclui mecanismos de avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando a participação dos alunos nas atividades, e a evolução de habilidades socioemocionais e comportamentais, que deverão ser apresentados por meio da prestação de contas, incluindo no relatório de execução a descrição das ações realizadas apontando indicadores de desempenho, lista de frequência dos beneficiados e fotos das atividades desenvolvidas.

Controle social: Recomenda-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao acompanhar o projeto conforme estabelecido na metodologia para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com ID. 1671514.

3.2. Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

O projeto está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como aos princípios da Política de Assistência Social, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proposta utiliza o esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento integral dos participantes, alinhando-se à Proteção Social Básica e aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

3.3. Capacidade da Organização:

A Associação Grêmio Ayresbool Vilhena atua desde 2018 no desenvolvimento de projetos esportivos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, utilizando o futebol/futsal como ferramenta de inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento integral. Para a execução do projeto, conta com equipe composta por gestor/coordenador de Educação Física e Esporte Social, educador físico, instrutor de futebol social, assistente administrativo e serviço de contabilidade, demonstrando capacidade técnica, operacional e gerencial para o desenvolvimento das atividades propostas.



Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor previsto para execução do projeto é de R\$ 99.900,40 (noventa e nove mil, novecentos reais e quarenta centavos), inferior ao valor do recurso aprovado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os recursos serão repassados em duas parcelas, conforme cronograma de desembolso, e destinados à contratação de Serviços de Pessoa Física e/ou Jurídica, no valor de R\$ 88.984,90 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), compreendendo gestor/coordenador de Educação Física e Esporte Social, educador físico, instrutor de futebol social, assistente administrativo e serviços de contabilidade; e à aquisição de Material de Consumo, no valor de R\$ 10.915,50 (dez mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), destinados à aquisição de uniformes esportivos, óleo diesel S-10 e ARLA para execução das atividades e transporte dos beneficiários.

Relação custo-benefício: o projeto visa atender 60 crianças e adolescentes de 04 aos 17 anos, matriculados na rede pública de ensino.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política social promovendo inclusão e fortalecimento de vínculos comunitários, e da comunidade emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado.

Pontos a melhorar: Recomenda-se como medida de fortalecimento técnico do projeto a inclusão de assistente social e/ou psicóloga na equipe técnica da entidade.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, o plano de trabalho apresentado pela Associação encontra-se adequado e alinhado com os marcos legais e políticos analisados (Lei 13.019/2014, PNAS, ECA, Tipificação). O projeto demonstra consistência entre a problemática social identificada, os objetivos propostos, a metodologia e o público-alvo. A estrutura organizacional do Grêmio Ayresbool Vilhena são pontos fortes que indicam capacidade de execução, o parecer é favorável à aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves

Parecerista Técnica

Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

PARECER TÉCNICO Nº 072/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 93013/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI

CNPJ: 11.471.713/0001-50

Data de emissão: 16/07/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matricula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasso financeiro oriundo das Emendas Impositivas nº 10, 96, 169 e 271/2025, com Plano de Trabalho pré aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 056/2026/CMDCA, a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, no valor de R\$ 46.250,82 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

O projeto Pequeno Nak Muay tem como finalidade promover a inclusão social e o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, utilizando a prática do Muaythai como ferramenta educativa, disciplinar e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Os recursos serão destinados à contratação de instrutores de Muaythai para execução das atividades e à aquisição de equipamentos de treinamento, mobiliário e equipamentos eletrônicos necessários ao desenvolvimento do projeto.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na descrição do objeto, das metas, da aplicação dos recursos e do cronograma de execução. O Plano de Trabalho prevê monitoramento e avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à inclusão social, desenvolvimento físico,



emocional e social dos participantes, fortalecimento da disciplina e permanência nas atividades, utilizando listas de presença, registros fotográficos, relatórios mensais de acompanhamento, certificados de graduação e formulários preenchidos pelos pais ou responsáveis como meios de verificação. Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com ID. 1663404.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: O projeto apresenta conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente no que se refere ao direito ao esporte, lazer, convivência comunitária e desenvolvimento integral. Está alinhado às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ao promover ações de inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento socioemocional e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação Vilhenense de Muaythai, fundada em 14 de dezembro de 2009, desenvolve ações voltadas à promoção da inclusão social e do desenvolvimento de crianças e adolescentes por meio da prática do Muaythai. A entidade utiliza a modalidade esportiva como ferramenta de formação disciplinar, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de vulnerabilidade social. Para a execução do projeto, conta com equipe composta por treinador responsável técnico e instrutores de Muaythai com formação e experiência na modalidade, demonstrando capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor previsto para execução do projeto é de R\$ 46.202,32 (quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e trinta e dois centavos), inferior ao valor do recurso aprovado de R\$ 46.250,82 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos). Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma de desembolso, e destinados à contratação de Serviços de Pessoa Física, no valor de R\$ 31.968,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais), compreendendo o pagamento de horas-aula de dois instrutores de Muaythai para execução das atividades do projeto; e à aquisição de Material Permanente, no valor de R\$ 14.234,32 (quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), destinado à aquisição de equipamentos de treinamento, mobiliário e equipamentos eletrônicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Relação custo-benefício: A proposta apresenta relação custo-benefício favorável, considerando que o investimento contribuirá para o atendimento de 30 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento físico, emocional e social dos beneficiários.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de garantia de direitos, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do município de Vilhena/RO, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei nº13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Público-alvo definido, metodologia baseada na prática esportiva associada ao desenvolvimento socioeducativo e a previsão de indicadores para acompanhamento dos resultados alcançados. Pontos a melhorar: Recomenda-se ampliar gradativamente o número de beneficiários atendidos, fortalecendo as parcerias com a rede de proteção, visando ampliar o acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ao projeto.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Estatuto da Criança e Adolescente, Política de Assistência Social do Município, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº93903/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto



Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 93903/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade ao LAR DOS IDOOS MARIA TEREZA DA LAMARTA inscrita no CNPJ sob nº 84.568.294/0001-42;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO:O presente projeto tem por objeto a execução de atividades socioassistenciais voltadas ao atendimento da pessoa idosa, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com vistas à garantia de direitos, à proteção social e à promoção da qualidade de vida dos residentes. O projeto prevê a manutenção de equipe profissional, incluindo assistente social e demais integrantes da equipe técnica, bem como o custeio de despesas operacionais essenciais ao funcionamento da unidade de acolhimento, tais como a aquisição de carne para alimentação. A iniciativa visa assegurar a oferta contínua, qualificada e humanizada dos serviços, promovendo a dignidade, o bem-estar e a autonomia da pessoa idosa, por meio do atendimento integral e da manutenção das condições necessárias ao pleno funcionamento do serviço, contribuindo para a melhoria das condições de vida e para o fortalecimento da autonomia dos residentes

Valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)

Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Oriundo de PARCERIA CMAS

Resolução: Nº 28/2026/ CMAS

Vigência: (16) DEZESSEIS MESES

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 16 de julho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93014/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 93014/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 59.029.950/0001-91;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 29, está no âmbito da Lei 13.019/2014.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: O presente projeto, consiste na execução de atividades socioeducativas, oficinas artesanais e ações comunitárias voltadas ao desenvolvimento social, educativo e formativo de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Associação. As ações serão



desenvolvidas por meio da oferta de oficinas de crochê, confecção de tapetes de retalhos, pintura em tecido e demais atividades realizadas pela entidade, contemplando despesas administrativas, manutenção do espaço físico, melhorias estruturais e demais ações necessárias à continuidade das oficinas e atendimentos prestados à comunidade. A iniciativa visa promover o desenvolvimento social, educacional e humano dos participantes, fortalecer vínculos familiares e comunitários e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Valor R\$ R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), no entanto, a entidade solicitou o valor de R\$ R\$ 24.961,00 (Vinte e quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais).

Fonte orçamentária: 17.00.1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Oriundo de EMENDA IMPOSITIVA Nº 113 e 139

Resolução: Nº 31/2026 CMDCA

Vigência: (10) NOVE MESES

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 16 de julho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 02 de junho de 2026, lavrou o Auto de Infração nº 0558/2026, autuando V.F.O.C., em atendimento referente à denúncia de suposta prática de maus tratos contra animais domésticos. O autuado infringiu o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.958/2022. A infração corresponde à multa de 1.000,00 (mil reais) conforme artigo 6º, § 1º, inciso I da Lei nº 5.958/2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 16 de junho de 2026, lavrou o Auto de Infração nº 0560/2026, autuando a empresa MALLY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por não cumprir o solicitado na notificação nº 2091, deixando de apresentar os comprovantes de destinação do óleo lubrificante usado gerado durante a vigência da Licença de Operação nº 001/2024. Tal conduta caracteriza descumprimento da condicionante 3 da Licença de Operação que determina que o empreendedor apresente o Relatório de Monitoramento Ambiental contendo, entre outros documentos, os certificados de coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado emitido pelas empresas contratadas. O empreendimento foi autuado por infringir o artigo 125 da Lei Complementar 173/2011. A infração corresponde à multa de 100 (cem) UPF's conforme o artigo 332 da Lei Complementar nº 173/2011.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 16 de junho de 2026, lavrou o Auto de Infração nº 0561/2026, autuando a empresa A.M.R GESTÃO LOGÍSTICA LTDA, por não cumprir o solicitado na notificação nº 2090, deixando de apresentar os comprovantes de destinação do óleo lubrificante usado gerado durante a vigência da Licença de Operação nº 002/2024. Tal conduta caracteriza descumprimento da condicionante 3 da Licença de Operação que determina que o empreendedor apresente o Relatório de Monitoramento Ambiental contendo, entre outros documentos, os certificados de coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado emitido pelas empresas contratadas. O empreendimento foi autuado por infringir o artigo 125 da Lei Complementar 173/2011. A infração corresponde à multa de 100 (cem) UPF's conforme o artigo 332 da Lei Complementar nº 173/2011.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 07 de julho de 2026, lavrou o Auto de Infração nº 0562/2026, autuando C.S.S, que conforme apurado pela fiscalização e corroborado pelas informações constantes no Boletim de Ocorrência registrado pela Polícia Militar. A conduta caracteriza omissão do dever de cautela na guarda dos animais, configurando infração administrativa ambiental prevista no artigo 29 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605/1998, por maus tratos decorrentes da negligência na guarda dos animais sob sua responsabilidade. A infração corresponde à multa de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 29 do decreto 6.514/08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo relacionado, a providenciar a limpeza de seus imóveis (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da data de publicação), tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

SETOR 017.000 – JARDIM PRIMAVERA
QUADRA 27 LOTE 01
PROPRIETÁRIO: ANTONIO PAUFERRO DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.095.698- **
CAD: 13418
PROC: 95379/2026

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos imóveis será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os imóveis nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.



Desconsiderar caso os imóveis citados já estejam limpos.

Vilhena – RO, 17 de julho de 2026.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo relacionado, a providenciar a limpeza de seus imóveis (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da data de publicação), tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

SETOR 017.000 – JARDIM PRIMAVERA
QUADRA 27 LOTE 22
PROPRIETÁRIO: ANTONIO PAUFERRO DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.095.698- **
CAD: 14087
PROC: 95379/2026

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos imóveis será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os imóveis nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Desconsiderar caso os imóveis citados já estejam limpos.

Vilhena – RO, 17 de julho de 2026.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
96.762/26	MARLENE DA COSTA DE DEUS	10	21	06
97.087/26	EIDER FERREIRA DA SILVA	14	26	18
97.088/26	LUIZ ANTUNES DE LIMA	22	33A	19-RM
97.096/26	NILZETE DOS SANTOS SILVA DA COSTA	11	7	15
97.099/26	MARIA JOSE SELEGUIM GODOY	13	42	04

Vilhena/RO 17 de julho de 2026

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto Nº 66.263/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA PORTARIA Nº 227/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Portaria nº 227 de 03 de junho de 2026, publicada na edição nº 4485, de quarta-feira, no Diário Oficial do Município de Vilhena-RO, tem pela presente, por lapso nas informações no Anexo I no que se refere ao cargo da servidora.

Considerando a solicitação da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional conforme ID sob nº 1699640.

onde se lê

Nº	Servidor	Data investidura	cargo	matricula	Grupo operacional	Referência atual	Referência elevada
01	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO	12/08/2014	COZINHEIRA	10272	ANT B	III	IV

leia-se

Nº	Servidor	Data investidura	cargo	matricula	Grupo operacional	Referência atual	Referência elevada
01	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO	12/08/2014	TECNICO EM ENFERMAGEM	10272	ANT_B	III	IV

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de Julho de 2026

WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

ERRATA

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei, retifica a Portaria nº 271/2026/SEMUS, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4513, de 14 de Julho de 2026, página 63, conforme segue:

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2026, gratificação especial no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) ao servidor Manoel Souza, matrícula nº 5435, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 144/2025, celebrado com a empresa CREATE TECH LTDA - vigente até 06/05/2027.

Leia-se:

$$(\dots)$$

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2026, gratificação especial no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) ao servidor Manoel Souza, matrícula nº 5435, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 144/2025, celebrado com a empresa CREATE TECH LTDA - vigente até 21/05/2027.

Vilhena, RO, 16 de julho de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA N° 279/SEMUS/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUELI BARROS DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 10263/2025 sob ID 1218677:

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora QUELI BARROS DA SILVA, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico– ANT, Classe “B”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026 – 30 (trinta dias, 03/11/2026 a 02/12/2026 – 30 (trinta) dias e 01/04/2027 a 30/04/2027-30 (trinta) dias, referente ao 1º (primeiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 10263/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 17 de julho de 2026

WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	SUANI CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO	27/05/2020	TECNICO EM ENFERMAGEM	14125	ANT_B	II	III

PORTARIA Nº 283/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, Considerando o decreto nº63.966/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;
Considerando o processo administrativo eletrônico nº17750/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	SUSIANE BONFIM MARTINS COSTA	07/06/2004	ENFERMEIRA	4906	ANS-D	VII	VIII

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 57/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.
CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2026/CMDCA de destinação geral dos recursos do Edital nº 002/2025/CMDCA de Parceria Financeira.
CONSIDERANDO o Ofício nº 31/2026/AAM onde a referida Associação solicita dilação de prazo para acessar os recursos do edital.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar dilação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para protocolo de processo eletrônico para efetivação desta parceria financeira com a ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM – 05.806.023/0001-01.

Vilhena – RO, 17 de julho de 2026.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Diretor Geral do Saae, Ricardo de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 283/2024
b) Licitação Nº : 1/2025
c) Modalidade : Chamada Pública
d) Data Homologação : 23/06/2026
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO
f) Processo Adm Nº : 283/2024

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
1500117122001321443390390000	15010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55	R\$ 1.003.397,39

NOME	ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	1	Serviço de Arrecadação na modalidade Guichê Caixa.	SERV	7.908	3,18	25.147,44
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	2	Serviço de arrecadação na modalidade Correspondente Bancário.	SERV	125.693	2,75	345.655,75
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	3	Serviço de arrecadação na modalidade Terminal de Autoatendimento Eletrônico.	SERV	185.921	2,12	394.152,52
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	4	Serviço de arrecadação na modalidade Internet Banking.	SERV	106.840	2,01	214.748,40
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	5	Serviço de arrecadação na modalidade Débito em Conta.	SERV	15.188	1,56	23.693,28

Vilhena, 23 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente
RICARDO DE LIMA
Diretor Geral/SAAE
Decreto 62.450/2024/PMV

**ORDEM DE SERVIÇOS Nº07/2026**

Processo Administrativo nº 108/2026

Contrato nº 153/2026

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Valor contratual estimado: R\$ 810.000,00

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contado desta Ordem de Serviço

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – SAAE, por intermédio de seu Diretor-Geral, no uso de suas atribuições e com fundamento no Contrato nº 153/2026, autoriza a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. a iniciar a execução do objeto contratado, observadas integralmente as disposições do contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, do Termo de Referência nº 010/2026, da proposta da contratada e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 108/2026.

1. DO OBJETO

A presente Ordem de Serviço autoriza o início da execução dos serviços contínuos de autogestão de frota, compreendendo o gerenciamento, o controle e o credenciamento de rede especializada para fornecimento de peças, acessórios e serviços destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários pertencentes à frota oficial do SAAE.

Os serviços deverão ser executados mediante sistema informatizado, com acesso em tempo real pela internet e integração com cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo compatível, conforme as condições e especificações contratuais.

2. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA

A execução contratual terá início no dia 20 de julho de 2026, data a partir da qual será contado o prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato nº 153/2026.

A contratada deverá observar o prazo contratual de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, para implantação do sistema e adoção das providências operacionais necessárias à plena execução do objeto.

3. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A implantação deverá contemplar, no mínimo:

I – cadastramento dos veículos e maquinários da frota do SAAE, com informações completas e fidedignas;

II – cadastramento dos gestores, fiscais, usuários e condutores indicados pela Contratante;

III – parametrização dos limites de consumo, utilização e disponibilidade financeira;

IV – disponibilização dos cartões, senhas, dispositivos e demais meios necessários à operação do sistema;

V – capacitação dos gestores e usuários indicados pelo SAAE;

VI – disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual;

VII – credenciamento e disponibilização da rede de oficinas, concessionárias, lojas de autopeças e demais estabelecimentos necessários ao atendimento da frota; e

VIII – apresentação do cronograma e do detalhamento das atividades de implantação.

A contratada deverá apresentar, durante a implantação, a relação da rede já credenciada e adotar as medidas necessárias à realização dos novos credenciamentos exigidos contratualmente.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO TREINAMENTO

Após a implantação do sistema, a contratada deverá realizar apresentação ilustrativa de seu funcionamento, da integração dos equipamentos, das senhas e dos protocolos de atendimento no ambiente eletrônico, no prazo contratual, em data, horário e local definidos em conjunto com a Contratante.

A contratada deverá, ainda, promover o treinamento dos gestores e usuários do SAAE, fornecendo os respectivos manuais de operação e todas as orientações necessárias à adequada utilização da plataforma.

5. DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES

As aquisições de peças e acessórios e a contratação de serviços de manutenção dependerão da necessidade efetivamente verificada pelo SAAE, não implicando esta Ordem de Serviço na obrigatoriedade de utilização integral do valor estimado do contrato.

Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos responsáveis designados pelo SAAE, observados os procedimentos de abertura de ordem de serviço, realização de cotações, análise de vantajosidade, aprovação dos orçamentos e existência de saldo de empenho.

Os descontos, valores máximos, taxas, garantias, critérios de cotação e demais condições deverão observar rigorosamente o Contrato nº 153/2026 e os documentos que o integram.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução desta Ordem de Serviço será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo SAAE.

O fiscal deverá acompanhar a implantação do sistema, a disponibilização da rede credenciada, o cadastramento da frota e dos usuários, a realização do treinamento e o efetivo início da operacionalização, registrando nos autos as ocorrências e comunicando à Gestão de Contratos qualquer atraso, irregularidade ou descumprimento contratual.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Contrato nº 153/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados.

Cumpra-se.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

RICARDO DE LIMA
Diretor-Geral do SAAE
Decreto nº 62.450/2024

RENATA NUNES FERREIRA
Representante legal da Contratada
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SAAE/2026

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 248/2025/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa AMÉRICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME CNPJ Nº 84.558.808/0001-89 com sede na Rua Rio Branco nº 1584, Cacoal/RO CEP.: 76963-856 representada por ALEXANDER MARIANO MIRANDA RG 936940 SESDEC/RO CPF 887.943.262-15, e-mail: americainfo.ro@gmail.com telefone: (69) 3441-5729, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23, 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE WINDOWS 11 PRO PROFISSIONAL, ORIGINAL, VITALÍCIA, NO FORMATO ESD, ETIQUETA HOLOGRÁFICA OFICIAL, FORNECIDO COM A CHAVE DE ATIVAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO EM DISPOSITIVOS DE USO CORPORATIVO E LICENÇA MICROSOFT DO PACOTE OFFICE 2024 PRO PROFISSIONAL, ORIGINAL, VITALÍCIO, ETIQUETA HOLOGRÁFICA OFICIAL, COM APLICATIVOS MÍNIMOS TAIS COMO: WORD, EXCEL, POWERPOINT, OUTLOOK, ONENOTE, PUBLISHER E ACCESS. FORNECIDO COM A CHAVE DE ATIVAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 248/2025/SAAE; 1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72); 2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º); 2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17); 2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 Decreto Mun. Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente; 3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 022/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO; 3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso; 3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	AQUISIÇÃO DE LICENÇA MICROSOFT DO PACOTE OFFICE 2024 PRO PROFISSIONAL, ORIGINAL, VITALÍCIO, ETIQUETA HOLOGRÁFICA OFICIAL, COM APLICATIVOS MÍNIMOS TAIS COMO: WORD, EXCEL, POWERPOINT, OUTLOOK, ONENOTE, PUBLISHER E ACCESS. FORNECIDO COM A CHAVE DE ATIVAÇÃO.	SERV.	50	531,90	26.595,00
TOTAL					26.595,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 022/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses; 6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO



V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigação do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 006/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.



13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 57.00 – Serviços de Processamento de Dados; Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO

CNPJ 01.933.030/0001-13

CONTRATANTE

AMÉRICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME

CNPJ 84.558.808/0001-89

CONTRATADA



ATOS DO LEGISLATIVO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026/CVMV**

Visto e analisado o processo administrativo eletrônico nº 140/2026/CVMV, cujo objeto refere-se a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática e audiovisual para o plenário, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores, e considerando que o procedimento licitatório foi regularmente processado e julgado por agente de contratação formalmente designado, com fundamento no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, HOMOLOGO o presente certame licitatório, e ADJUDICO o objeto às empresas vencedoras abaixo relacionadas:

EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 27.382.789/0001-49, vencedora dos itens 02 e 03 no valor total de R\$ 17.950,00 (dezessete mil e novecentos e cinquenta reais);

OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, vencedora dos itens 04 e 05, no valor total de R\$ 8.780,00 (oito mil e setecentos e oitenta reais);

RESULTADO de item FRACASSADO: O item 01 foi fracassado em decorrência das seguintes situações: I - a proposta apresentada pelo primeiro colocado não atendeu de modo satisfatório às exigências constantes no edital de licitações, II- a segunda colocada deixou de apresentar proposta final readequada dentro do prazo concedido, a III colocada informou formalmente a impossibilidade técnica de fornecimento de equipamento nas condições exigidas pelo edital, requerendo sua própria desclassificação para o item, a IV - a terceira colocada não apresentou proposta final readequada nem a documentação necessária dentro do prazo estabelecido.

Valor total homologado: R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais).

Publique-se.

Vilhena-RO, 17 de julho de 2026.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA

